



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Departamento de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano VI Nº 435 Semana de 16 de 22 de julho de 2010 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.485, DE 15 DE JULHO DE 2010.

Regulamenta os Cemitérios Públicos do Município de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, usando das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

SEÇÃO I DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art. 1º Os Cemitérios Públicos do Município de Jahu, atendidas as prescrições do Código Sanitário Estadual e do Conselho Nacional do Meio Ambiente, são administrados pela Prefeitura Municipal, que a executará através da sua Secretaria de Serviços Municipais.

Art. 2º A administração dos Cemitérios Públicos Municipais compreende as seguintes atividades básicas:

- I – conceder terrenos para sepultamentos;
- II – fiscalizar a utilização das concessões;
- III – proceder a manutenção e conservação dos próprios públicos existentes no local, bem como das áreas livres, com exceção das sepulturas devidamente concedidas e das suas respectivas edificações;
- IV – autorizar, quando for o caso, a transferência de concessões de sepulturas;
- V – autorizar inumações, exumações e reinumações.

Art. 3º Os Cemitérios Públicos Municipais são livres a todos os cultos religiosos e funcionarão das 7:00 às 18:00 horas, todos os dias da semana.

Art. 4º A planta da necrópole deverá ser exposta ao público, nas dependências administrativas de cada Cemitério Público Municipal, em lugar visível, e deverá especificar, além de outros elementos considerados necessários:

- I – locais de trânsito público;
- II – edifícios, instalações sanitárias, torneiras e bebedouros de utilização pública;
- III – identificação de todas as quadras e respectivas sepulturas, em alas perpétuas e temporárias.

Art. 5º O Cemitério Público Municipal localizado na cidade de Jahu deverá possuir um necrotério, para atendimento de determinações policiais ou judiciais e realização de autópsias.

Art. 6º O Cemitério Público Municipal localizado no Distrito de Potunduva deverá possuir, pelo menos, velório, capela e sanitário.

SEÇÃO II DOS SEPULTAMENTOS

Art. 7º Os sepultamentos serão efetuados em sepulturas “perpétuas” (por prazo indeterminado) ou “temporárias” (por prazo determinado), conforme o caso, mediante apresentação de certidão de óbito emitida pelo órgão competente do local do falecimento.

§ 1º As sepulturas “temporárias” serão concedidas pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e, no caso de pessoas falecidas com menos de 6 (seis) anos de idade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; após estes prazos, serão exumados os restos mortais existente nas sepulturas “temporárias” e transferidos para o osuário ou para outro túmulo designado pela família.

§ 2º Os sepultamentos de indigentes serão feitos em sepulturas “temporárias”, a título gratuito.

§ 3º Os interessados poderão plantar sementes ou mudas de flores e colocar placas identificadoras nas sepulturas “temporárias”, mediante prévia autorização da Administração dos Cemitérios Públicos Municipais.

§ 4º As sepulturas são concedidas pelos interessados através de concessão de direito real de uso.

Art. 8º Os sepultamentos ocorrerão no horário compreendido entre as 8:00 e as 11:00 horas e entre as 13:00 e as 17:30 horas, e somente em casos excepcionais ultrapassarão este horário, observando-se ainda que:

- I – nenhuma pessoa poderá ser sepultada sem a apresentação da certidão de óbito, ressalvados os casos estabelecidos pela legislação pertinente;
- II – não será permitido o sepultamento de mais de um cadáver em cada cova ou carneira, com exceção de natimortos;
- III – as pessoas falecidas por moléstias contagiosas serão conduzidas para sepultamento em urnas hermeticamente fechadas;
- IV – os sepultamentos não poderão ser realizados antes de decorridas 8 (oito) horas do momento do falecimento, ressalvados os casos autorizados por ordem judicial;
- V – nenhum cadáver permanecerá insepulto nos cemitérios por mais de 36 (trinta e seis) horas do falecimento, ressalvados os casos em que o mesmo esteja conservado de maneira adequada, sendo estes decorrentes de processo ou de ordem judicial.

Art. 9º O horário do sepultamento será estabelecido pelos interessados em comum acordo com a Administração do Cemitério Público Municipal.

SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE SEPULTURAS “PERPÉTUAS”

Art. 10. Os particulares, famílias, sociedades civis, instituições, associações beneficentes, corporações e irmandades ou confrarias religiosas, residentes ou sediadas no Município de Jahu, que pretenderem a concessão de direito real de uso de sepulturas “perpétuas” nos Cemitérios Públicos Municipais, recolherão os valores correspondentes junto à Administração do Cemitério ou agência bancária autorizada.

§ 1º. As concessões referidas no caput deste artigo serão outorgadas somente quando ocorrer o óbito.

§ 2º. No caso de pessoa física, fica limitada a uma concessão por pessoa.

Art. 11. O contrato de concessão somente será firmado depois de pagos



os preços públicos correspondentes.

Art. 12. A concessão de sepultura “perpétua” somente poderá ser transferida em respeito à ordem de sucessão hereditária prevista na legislação civil brasileira e mediante autorização da Administração Pública.

§ 1º Na inexistência de sucessores do titular da concessão de sepultura, na forma do caput deste artigo, esta será retomada integralmente pela Prefeitura Municipal.

§ 2º As concessões não poderão ser objeto de qualquer tipo de transação e eventuais estipulações feitas envolvendo o correspondente contrato não terão qualquer efeito perante a Administração Municipal, ressalvadas as transferências estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 13. Fica assegurado ao concessionário da sepultura o direito de solicitar o sepultamento de pessoa por ele designada, bastando, para tanto, que demonstre sua pretensão junto à Administração do Cemitério, em ato próprio de autorização.

Art. 14. Ao concessionário de sepultura “perpétua” caberá, única e exclusivamente, a construção de túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, panteões e construções equivalentes, os quais só poderão ser iniciados após aprovação da Administração do Cemitério e do recolhimento do preço público correspondente.

§ 1º Na área ampliada do Cemitério Público Municipal do Distrito de Potunduva, definida no Decreto nº 5.660, de 15 de fevereiro de 2008, somente será permitida a colocação de lápides com os dados necessários à identificação da pessoa sepultada e as respectivas datas de nascimento e óbito.

§ 2º O concessionário de sepultura “perpétua” é obrigado a manter a limpeza e a conservação do local das construções que tiverem sido edificadas.

§ 3º O concessionário de sepultura “perpétua”, deverá pagar taxa de conservação conforme o disposto no Código Tributário Municipal.

§ 4º As reformas das edificações já existentes serão feitas por seus titulares, mediante autorização do concessionário, da Administração do Cemitério e após recolhimento do preço público correspondente.

Art. 15. Em caso de novo sepultamento, o concessionário ou quem de direito, deverá solicitar à Administração dos Cemitérios que determine a abertura de sepultura, para realização de vistoria a ser feita no prazo mínimo de 3 (três) horas antes do horário do novo sepultamento, a fim de verificar a eventual necessidade de exumação ou de outras providências.

Art. 16. Nenhuma exumação será feita, salvo se:

I – forem cumpridos os prazos e formalidades prescritos nesta Lei e na legislação estadual e federal;

II – for requisitada por escrito, por autoridade judiciária ou policial, em diligência no interesse da justiça;

Parágrafo único – O interessado deverá recolher previamente o preço público correspondente às despesas com material e pessoal necessários à exumação.

SEÇÃO IV

DAS SEPULTURAS EM ABANDONO OU RUÍNA

Art. 17. A Administração dos Cemitérios, observadas as legislações federal e estadual, compete apurar, mediante processo administrativo, as situações de abandono e ruína das sepulturas, processo a ser submetido, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre a extinção ou não da concessão.

Art. 18. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – em abandono, as sepulturas que não receberam os serviços de limpeza e conservação necessárias à decência do Cemitério;

II – em ruína, aquela que não sofreu a devida reparação, reforma ou reconstrução, necessárias à segurança de pessoas, de bens ou à salubridade do Cemitério;

Art. 19. Constatada a existência de sepultura em abandono ou ruína,

comprometendo a decência, a segurança pública ou salubridade do Cemitério, a Administração deste solicitará laudo técnico da Secretaria de Planejamento e Obras, ou outro órgão público competente, que especificará as reparações necessárias.

§ 1º Após a emissão do laudo técnico, a Secretaria competente notificará o concessionário, através dos meios legais, para que proceda às reparações necessárias, de acordo com o referido parecer técnico.

§ 2º O prazo máximo para a execução das obras de reparação é de 4 (quatro) meses, contado a partir da data da notificação.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, sem que o concessionário tenha realizado as obras ou reparos apontados pelo laudo técnico do órgão público, a Administração dos Cemitérios promoverá os devidos reparos e cobrará as despesas do concessionário através dos meios cabíveis.

§ 4º Não sendo possível a localização do concessionário, para a cobrança prevista no § 3º deste artigo, a concessão será declarada extinta, remetendo-se ao patrimônio público os materiais aproveitáveis e considerada vaga a sepultura.

§ 5º Antes de declarar extinta da concessão, a Administração do Cemitério solicitará à Secretaria da Cultura para que proceda à vistoria da sepultura, a fim de verificar se constitui obra de arte digna de preservação ou se os restos mortais nela existentes pertencem à pessoa ligada à história local.

§ 6º Não ocorrendo as hipóteses previstas no § 5º deste artigo, a Administração do Cemitério procederá à remoção dos restos mortais da sepultura, observando-se o prazo legal estabelecido para exumação do cadáver e as demais disposições desta Lei.

§ 7º As sepulturas que, pela crença popular ou religiosa tornarem-se motivo de adoração, serão igualmente preservadas pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IV

DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Art. 20. Para os fins desta Lei, considera-se construção funerária toda obra executada no Cemitério, tais como túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, panteões ou construções equivalentes, reformas, demolições, ampliações, consertos, montagens, reparações, inclusive colocação de placas, emblemas e cruzes.

Art. 21. A construção funerária poderá ser executada por particulares no Cemitério Público Municipal, dependendo, porém, de prévia licença, do respectivo alvará e recolhimento dos preços públicos devidos.

§ 1º Para obtenção do alvará para construção funerária, o empreiteiro particular formalizará requerimento junto aos setores competentes, instruindo o seu pedido com os seguintes documentos:

I – acordo firmado entre concessionário, ou seu representante, e empreiteiro, em que ambos se comprometem ao cumprimento das determinações da presente Lei;

II – pagamento, junto à Administração dos Cemitérios, do valor correspondente à construção.

§ 2º Aprovada a construção, será expedido alvará, com validade de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período.

§ 3º Quando a construção funerária depender de cálculos de resistência e estabilidade, a Administração dos Cemitérios exigirá, do construtor responsável, laudo técnico firmado por profissional, vistoriado e aprovado pela Secretaria competente.

§ 4º O material destinado às construções funerárias somente poderá ser depositado nas condições estabelecidas pela Administração dos Cemitérios, em local por esta indicado, onde permanecerá pelo tempo máximo de 30 (trinta) dias, além de responder à quantidade suficiente para o seu emprego.

§ 5º O transporte de material de construção dentro do Cemitério somente será procedido mediante prévia e expressa autorização que, em casos especiais, fixará a forma de transporte e locais de trânsito.



§ 6º Fica o construtor responsável pela colocação de caçambas para abrigar materiais, quando necessário, e também pela limpeza completa da obra, dos passeios e dos túmulos que circundam a obra, afetados por esta.

Art. 22. Os empreiteiros não registrados ou licenciados pela Secretaria competente poderão executar pequenas obras no Cemitério Público Municipal, desde que estas não dependam de aprovação de planta ou alvará, mediante pagamento do respectivo preço público e aprovação da Administração dos Cemitérios.

§ 1º Os empreiteiros acima referidos e os demais licenciados, que realizarem trabalho no Cemitério, ficam sujeitos às disposições contidas na Seção IV desta Lei.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se como pequenas obras a colocação de lápides nas sepulturas, assentadas sobre muretas de alvenarias de tijolos, construção de pequenas colunas comemorativas, implantação de cruzes com base de alvenaria de tijolos, instalação de grades balaustradas, pilares com correntes, muretas de quadros e outras obras equivalentes.

§ 3º Na área ampliada do Cemitério Público Municipal localizado no Distrito de Potunduva, definida no Decreto Municipal nº 5.660, de 15 de fevereiro de 2008, serão permitidas construções de 3 (três) carneiras para sepultamento, 1 (uma) floreira e 1 (uma) lápide, todas padronizadas.

Art. 23. Cabe à Administração dos Cemitérios a fiscalização das construções e, constatada irregularidade, a notificação do concessionário para sanar o problema no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa e de execução da devida regularização pelo Poder Público, neste caso, com posterior cobrança das despesas diretamente do concessionário.

Art. 24. As carneiras deverão ser feitas pelos construtores e serão fiscalizadas pela Administração do Cemitério.

§ 1º Nenhum construtor poderá realizar, simultaneamente, dois ou mais serviços de construção funerária, salvo se comprovar registro de pessoal em número suficiente e autorização prévia pela Administração do Cemitério.

§ 2º O transporte de material e terra deverá ser feito com equipamentos de propriedade particular e aprovados pela Administração dos Cemitérios.

SEÇÃO VI

DOS EMPREITEIROS, CONSTRUTORES FUNERÁRIOS E FAXINEIROS DE TÚMULOS

Art. 25. Os empreiteiros, construtores funerários e faxineiros de túmulos serão livremente escolhidos pelo concessionário do terreno.

Art. 26. Os empreiteiros, construtores funerários e faxineiros de túmulos deverão se cadastrar na Administração do Cemitério, mediante apresentação de requerimento instruído com os seguintes documentos:

I – habilitação jurídica, nos casos em que a lei prever;

II – prova de inscrição nas repartições públicas competentes;

III – atestado de antecedentes criminais, no caso de pessoa física;

IV – duas fotos 3x4 da pessoa física interessada ou, no caso de pessoa jurídica, do responsável pelas atividades;

V – certificado de regularidade de situação perante o INSS e FGTS, no caso de pessoa jurídica;

VI – comprovante de regularidade de situação em relação ao ISS;

VII – declaração expressa de que tem conhecimento do presente regulamento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos, indistintamente.

§ 1º. A renovação do cadastramento dos empreiteiros, construtores funerários e faxineiros de túmulos, deverá ser anual, levando-se em consideração as atividades realizadas pelo requerente no ano anterior.

§ 2º. Os empreiteiros, construtores funerários e faxineiros de túmulos que infringirem a presente legislação, apurada em processo administrativo, ficam impedidos de

renovar o cadastro.

Art. 27. Nenhum trabalho será permitido nos Cemitérios Municipais fora do horário normal de funcionamento, salvo mediante autorização expressa da Administração e nos casos de serviços rotineiros prestados pelos próprios servidores públicos municipais.

Art. 28. Os empreiteiros, construtores e faxineiros de túmulos são responsáveis por seus atos, de seus empregados ou prepostos, pelos prejuízos que causarem, por dolo ou culpa, às sepulturas em que estiverem trabalhando ou às suas vizinhas, bem como a qualquer patrimônio do Cemitério.

§ 1º Os empreiteiros, construtores ou faxineiros de túmulos, seus empregados ou qualquer outra pessoa que realize trabalho junto aos Cemitérios Públicos Municipais, ficam sujeitos aos dispositivos da presente Lei, enquanto permanecerem no recinto dos mesmos.

§ 2º Os faxineiros de túmulos deverão apresentar na Administração dos Cemitérios uma lista dos túmulos que lavam e preservam, a qual deverá ser atualizada sempre que se fizer necessária.

§ 3º A falta de urbanidade e respeito para com os servidores e o público em geral, por parte das pessoas que têm permissão para trabalharem nos Cemitérios, implicará na pena de suspensão das suas atividades nestes locais por 6 (seis) meses.

SEÇÃO VII

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 29. Nos Cemitérios Públicos Municipais, todo funcionário velará pela fiel observância dos atos de urbanidade e respeito para com pessoas que se encontrem nos seus recintos, evitando que pratiquem atos prejudiciais a qualquer bem ou pessoa ou atentatórios à moral e aos bons costumes.

Art. 30. É expressamente proibido, nos Cemitérios Públicos Municipais:

I – escalar muros, cercas e grades das sepulturas;

II – subir em árvore ou mausoléus;

III – pisar nas sepulturas;

IV – caminhar ou deitar na relva;

V – rabiscar os monumentos ou pedras tumulares;

VI – cortar ou arrancar flores alheias;

VII – praticar atos que, de qualquer forma, prejudiquem os túmulos, as canalizações, sarjetas ou quaisquer outras partes dos cemitérios.

Art. 31. Apenas no dia de “Finados”, “Dia dos Pais” e “Dia das Mães”, ficam permitidas coletas às portas dos Cemitérios, desde que para fins beneficentes e respeitadas a ordem e a liberdade de circulação de veículos e pedestres no local, dependendo também de prévia autorização da Administração.

Art. 32. É proibido o estabelecimento para exercício de comércio eventual ou ambulante a menos de 50 (cinquenta) metros dos portões de entrada dos Cemitérios Públicos Municipais.

Parágrafo único – No “Dia dos Pais”, “Dia das Mães” e “Finados” serão concedidos boxes para exercício de comércio eventual ou ambulante, concessões sobre as quais incidirão os respectivos preços públicos.

Art. 33. Nenhuma inscrição será feita em túmulos sem prévia autorização da Administração dos Cemitérios.

Art. 34. É proibida a remoção de ossos, bem como a prática de qualquer ato que importe em violação de sepulturas, túmulos ou mausoléus, salvo nos casos de exumação devidamente autorizada pela Administração dos Cemitérios, na forma de legislação vigente.

Art. 35. É proibido fazer operações fotográficas, geofísicas, cinematográficas ou outras de mesma natureza, salvo licença especial da Administração dos Cemitérios.



SEÇÃO VIII DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 36. As Taxas de Serviços Diversos, definidos em legislação própria, serão cobrados pelos serviços a serem executados nos Cemitérios Públicos Municipais, pelas concessões de sepultura, exames de projeto, construção de carneiras e demais atividades afins, previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, em até dez vezes, o valor referente à concessão prevista nesta Lei, acrescido de 1 % (um por cento) ao mês.

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Poder Executivo, mediante solicitação do concessionário, substituirá a concessão de sepultura da área ampliada do Cemitério Público Municipal do Distrito de Potunduva, definida no Decreto Municipal nº 5.660, de 15 de fevereiro de 2008, por sepultura no Cemitério Público Municipal da Cidade de Jahu, desde que neste haja terreno disponível.

Parágrafo único – As despesas com exumação e traslado dos restos mortais, para os fins do caput deste artigo, correrão por conta do concessionário.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta lei serão resolvidos pela Secretaria competente e Secretaria da Saúde, conforme o caso, mediante solicitação do Administrador Geral.

Art. 39. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em, 15 de julho de 2010.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI COMPLEMENTAR Nº 371, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de cargos da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Educação, os cargos públicos relacionados nos parágrafos

seguintes, providos através de concurso público.

§ 1º. Vinte (20) cargos de Professor Auxiliar de Educação Básica I, referência 01, Faixa 1, Tabela IV da tabela de vencimentos, com carga horária de trinta (30) horas semanais de trabalho, com as atribuições constantes da Lei Complementar nº 170/2001.

§ 2º. Dez (10) cargos de Professor Auxiliar de Educação Infantil, Referência 01, Faixa 1, Tabela II da tabela de vencimentos, com carga horária de vinte e quatro (24) horas semanais de trabalho, com as atribuições constantes da Lei Complementar nº 170/2001.

§ 3º. Vinte (20) cargos de Inspetor de Alunos, Referência 06-A da tabela de vencimentos, com carga horária de quarenta (40) horas semanais de trabalho, com as atribuições constantes da Lei Complementar nº 219/2003.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações nºs 02.08.04 – 31901100 – 123610956 - 2.302 e 02.08.04 – 31901100 – 123650957 - 2.307, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
14 de julho de 2010.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 15 DE JULHO DE 2010.

Inclui Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 348 de 23 de dezembro de 2009, abrangendo o período de 2010 a 2013, ação detalhada no Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, acompanhado do Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, ambos integrantes desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Complementar Municipal nº 330 de 27 de julho de 2009, abrangendo o exercício de 2010, a ação detalhada no Anexo V – Des-



criação dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício, acompanhado do Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento ao Desenvolvimento do Programa Governamental, constantes desta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir no Orçamento do Município referente 2010 (Lei Municipal nº 4391 de 23 de dezembro de 2009), um crédito especial até o valor de R\$ 815.000,00 (Oitocentos e quinze mil reais) para atender a ação constante dos Anexos I e III, com a seguinte classificação:

02.17.02	4.4.90.51.00	15.452.0508.1099	01	Obras e Instalação	R\$ 815.000,00
----------	--------------	------------------	----	--------------------	----------------

Art. 4º - O crédito autorizado pelo artigo 3º será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações: (ficha 430) 02.17.03 33.90.30.00 15.452.0501 2164 no valor de R\$ 415.000,00 e (ficha 446) 02.17.04 33.90.39.00 15.452.0512.2171 no valor de R\$ 400.000,00.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar, se necessário, o valor estabelecido no artigo 3º desta Lei Complementar, de acordo com o artigo 6º da Lei nº 4391 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 6º - Fica convalidada na Lei Complementar nº 348 de 23 de dezembro de 2009 (PPA) e na Lei Complementar nº 330 de 27 de julho de 2009 (LDO), o valor do programa ou ação ora complementado na presente Lei Complementar, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas os anexos constantes desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 15 de julho de 2010.
156º ano de fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
 Secretário Especial de Relações Institucionais.

LEI COMPLEMENTAR Nº 372/2010.

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
PREFEITURA MUNICÍPIO DE				JAHU
EXERCÍCIO				2010
PROGRAMA		Serviços funerários e cemitérios		
CÓDIGO DO PROGRAMA		0508		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		Secretaria do Meio Ambiente		
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		02.17.02		
OBJETIVO		Prestar serviços de manutenção e operação dos serviços funerários do município		
JUSTIFICATIVA		Melhorar o grau de satisfação dos familiares dos usuários nos serviços colocados a disposição		
META				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
Grau de satisfação do usuário	%	70	90	

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2006	2007	2008	2009
	6,5	6,5	6,5	6,5
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA		R\$ 2.520.500,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		Criação de dotação específica para construção, ampliação e reforma do cemitério		

LEI COMPLEMENTAR Nº 372/2010.
ANEXO III- PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
PREFEITURA MUNICÍPIO DE				JAHU
EXERCÍCIO				2010
UNIDADE EXECUTORA		Secretaria do Meio Ambiente		
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA		02.17.02		
FUNÇÃO			Urbanismo	
CÓDIGO DA FUNÇÃO			15	
SUBFUNÇÃO		Serviços Urbanos		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		452		
PROGRAMA		Serviços funerários e cemitérios		
CÓDIGO DO PROGRAMA		0508		

AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
PROJETO	Construção, ampliação e reforma do cemitério
CÓDIGO DO PROJETO	1099

META FÍSICA DA AÇÃO	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
2	Unidade

META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	META PPA
2	0	0	0	2
CUSTO FINANCEIRO TOTAL			R\$ 2.520.500,00	

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2010	2011	2012	2013
R\$ 1.185.500,00	R\$ 445.000,00	R\$ 445.000,00	R\$ 445.000,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		Criação de dotação específica para construção, ampliação e reforma do cemitério.	

LEI COMPLEMENTAR Nº 372/2010.
ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
PREFEITURA MUNICÍPIO DE				JAHU
EXERCÍCIO				2010
PROGRAMA		Serviços funerários e cemitérios		
CÓDIGO DO PROGRAMA		0508		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		Secretaria do Meio Ambiente		
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		02.17.02		
OBJETIVO		Prestar serviços de manutenção e operação dos serviços funerários do município		



JUSTIFICATIVA		Melhorar o grau de satisfação dos familiares dos usuários nos serviços colocados a disposição	
META/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Grau de satisfação do usuário	%	90	96
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO		R\$ 1.185.500,00	
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		Criação de dotação específica para construção, ampliação e reforma do cemitério	

LEI COMPLEMENTAR Nº 372/2010.**ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO****UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
PREFEITURA MUNICÍPIO DE			JAHU	
EXERCÍCIO			2010	
UNIDADE EXECUTORA		Secretaria da Saúde		
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA		02.17.02		
FUNÇÃO			Urbanismo	
CÓDIGO DA FUNÇÃO			15	
SUBFUNÇÃO		Serviços urbanos		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		452		
PROGRAMA		Serviços funerários e cemitérios		
CÓDIGO DO PROGRAMA		0508		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO		Construção, ampliação e reforma do cemitério		
CÓDIGO DO PROJETO		1099		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA		
2		Unidade		
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		R\$ 1.185.500,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		Criação de dotação específica para construção, ampliação e reforma do cemitério		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**Extrato de Convênios.**

Instrumento : Termo de Ajuste.

Autorização Legal: artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Nº do Instrumento: 9429/2010-RP.

Conveniada: CLAUDIO ROBERTO VACCARELLI.

CNPJ: 131.034.258-05.

Objeto: Educação de Trânsito p/ crianças e pré-adolescentes.

Prazo de Vencimento: 30/06/2012.

Data da assinatura: 28 de junho de 2010.

Valor : n/c.

Prefeitura Municipal de Jahu,

em 15 de julho de 2010.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

N.º 951, de 22/06/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Suzi Meire Campana Carvalho Barbosa, referente ao período de 12.06.2005 a 12.06.2010.

N.º 952, de 23/06/2010 – Nomeia Maria Eugenia Biazotto, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 21 de junho de 2010.

N.º 953, de 23/06/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Janaina Portes Ferrari, referente ao período de 23.06.2005 a 23.06.2010.

N.º 954, de 23/06/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Otávio Antonio Michellin, referente ao período de 20.06.2005 a 20.06.2010.

N.º 955, de 23/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Ana Paula de Oliveira Silva, a partir de 21 de junho de 2010.

N.º 956, de 23/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Carmen Regina Silva Leandro Rodrigues, a partir de 21 de junho de 2010.

N.º 957 de 23/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Carlos Eduardo Balivo, a partir de 21 de junho de 2010.

N.º 958, de 23/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Renato Prado Castro, a partir de 23 de junho de 2010.

N.º 959, de 23/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Adriana de Oliveira, a partir de 14 de junho de 2010.

N.º 960, de 24/06/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Silvana Paleologo Barra, referente ao período de 20.06.2005 a 20.06.2010.

N.º 961, de 24/06/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Monia Carolina Virgilio Beltrame, referente ao período de 14.02.2005 a 14.02.2010.

N.º 962, de 24/06/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Maria de Fátima Costa Rozante, referente ao período de 21.06.2005 a 21.06.2010.

N.º 963, de 24/06/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Elizabete Aparecida Tiago Dias, referente ao período de 18.12.2001 a 18.12.2006.

N.º 964, de 24/06/2010 – Exonera Michelle Piccin, do cargo de Auxiliar de Segurança I, de provimento efetivo, a partir de 21 de junho de 2010.

N.º 965, de 24/06/2010 – Exonera Clarice Lopes Calderan, do cargo de Agente de Serviços Gerais I, de provimento efetivo, a partir de 21 de junho de 2010.

N.º 966, de 24/06/2010 – Concede 1 dia de Licença do Artigo 74 da LC 265/2005 à Daniela Tannuri Chuffi Salvadeu, no dia 17 de junho de 2010.

N.º 967, de 24/06/2010 – Nomeia Fernanda Siqueira Florentino Ferrari, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 15 de junho de 2010.

N.º 968, de 24/06/2010 – Nomeia Vanessa Amancio de Oliveira, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 15 de junho de 2010.

N.º 969, de 25/06/2010 – Exonera Aline Chiaratto Tozin, do cargo de Agente de Serviços Gerais I, a partir de 23 de junho de 2010.

N.º 970, de 25/06/2010 – Exonera Ivone Vicente Clemente, do cargo de Agente de Serviços Gerais I, a partir de 23 de junho de 2010.



N.º 971, de 25/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Priscila Cristiane Jaqueta Herrera, a partir de 24.06.2010.

N.º 972, de 25/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Arlindo Capelini Junior, a partir de 24 de junho de 2010.

N.º 973, de 25/06/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Aline Chiaratto Tozin, referente ao período de 21.03.2005 a 21.03.2010.

N.º 974, de 25/06/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Paulo Sergio Silva, referente ao período de 01.03.2005 a 01.03.2010.

N.º 975, de 25/06/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Jose Francisco de Almeida Pacheco, referente ao período de 23.06.2005 a 23.06.2010.

N.º 976, de 25/06/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Maria José da Silva, referente ao período de 23.06.2005 a 23.06.2010.

N.º 977, de 28/06/2010 – Exonera em razão de sua aposentadoria por invalidez, Antonio Sergio Victor, do cargo público de Motorista I, a partir de 25 de junho de 2010.

N.º 978, de 28/06/2010 – Exonera Leonice Franco dos Reis, do cargo publico de Agente de Serviços Gerais I, a partir de 17 de junho de 2010.

N.º 979, de 28/06/2010 – Exonera Orlando Pereira Barreto Neto, do cargo de Secretário, lotado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, a partir de 30 de junho de 2010.

N.º 980, de 29/06/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Antonio Sergio Vitor, referente ao período de 01.07.2003 a 01.07.2008.

N.º 981, de 29/06/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Tiago Augusto Simione, referente ao período de 01.06.2005 a 01.06.2010.

N.º 982, de 29/06/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Aparecido Luiz Carlos Lourenço, referente ao período de 23.06.2005 a 23.06.2010.

N.º 983, de 29/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Ivani Terezinha Baraldi, a partir de 28 de junho de 2010.

N.º 984, de 29/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Inês Maria da Cunha e Silva, a partir de 28 de junho de 2010.

N.º 985, de 29/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Mauricio da Cruz, a partir de 25 de junho de 2010.

N.º 986, de 29/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Luciana Maróstica Zen, a partir de 25 de junho de 2010.

N.º 987, de 29/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Suzana Aparecida Costa Melotti, a partir de 24 de junho de 2010.

N.º 988, de 29/06/2010 – Exonera Antonio Ficho do cargo em comissão de Gerente, a partir de 27 de junho de 2010.

N.º 989, de 29/06/2010 – Exonera Guilherme Raies, do cargo em comissão de Secretário, lotado na Secretaria de Serviços Municipais, a partir de 27 de junho de 2010.

N.º 990, de 29/06/2010 – Nomeia Guilherme Raies, para o cargo em comissão de Gerente, a partir de 28 de junho de 2010.

N.º 991, de 29/06/2010 – Nomeia João Batista Brandão do Amaral, para o cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Serviços Municipais, a partir de 28 de junho de 2010.

N.º 992, de 29/06/2010 – Nomeia Antonio Ficho, para o cargo em comissão de Diretor de Coletas de Lixo e Fábrica de Artefatos, a partir de 28 de junho de 2010.

N.º 993, de 29/06/2010 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Ana Paula Zugliani Sallum de Souza, nos termos da LC 352/2010, a partir de 26 de junho de 2010.

N.º 994, de 30/06/2010 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Suzane de Oliveira Pereira, a partir de 1º de julho de 2010.

N.º 995, de 30/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Adriane Maria Libonorio Maia, a partir de 30 de junho de 2010.

N.º 996, de 30/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 de Licença Prêmio à Luiz Carlos da Silva, a partir de 5 de julho de 2010.

N.º 997, de 30/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Eduardo Felício, a partir de 28 de junho de 2010.

N.º 998, de 30/06/2010 – Concede 3 dias de Licença do Artigo 74 da LC 265/2005 à Manoela Gonçalves, nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2010.

N.º 999, de 30/06/2010 – Concede 1 dia de Licença do Artigo 74 da LC 265/2005 à Mônica Regina de Melo Afonso, no dia 18 de junho de 2010.

N.º 1000, de 30/06/2010 – Demite em razão de sua aposentadoria, Benedita Eugênio de Oliveira, do emprego público de Merendeira, a partir de 16 de março de 2010.

N.º 1001, de 30/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à José Francisco de Almeida Pacheco, a partir de 3 de julho de 2010.

N.º 1002, de 30/06/2010 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Paula Sergio Silva, a partir de 14 de junho de 2010.

N.º 1003, de 30/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Cyntia Moralles, a partir de 24.06.2010.

N.º 1004, de 30/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Ivone Marra, a partir de 25 de junho de 2010.

N.º 1005, de 30/06/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Maria José da Silva, a partir de 2 de agosto de 2010.

N.º 1006, de 30/06/2010 – Exonera Fabiana Lallo, do cargo de Médico Pediatra I, a partir de 1º de julho de 2010.

N.º 1007, de 30/06/2010 – Designa Jorge Roberto Pires de Campos, Luiz Afonso Pinto e Rodrigo Coelho Moraes dos Santos, para comporem Comissão de Sindicância encarregadas de apurar os fatos constantes do processo 2568/2010-PG.

N.º 1008, de 30/06/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Marisilda Ribeiro Domingos, referente ao período de 01.03.2005 a 01.03.2010.

N.º 1009, de 01/07/2010 – Designa José Carlos De Pieri Belotto, Secretario de Negócios Jurídicos, para responder interinamente e sem vencimentos relativos ao cargo, pela Secretaria Especial de Relações Institucionais, a partir de 1º de julho de 2010.

N.º 1010, de 07/07/2010 – Interrompe Licença sem Vencimentos, fundada no artigo 77 da LC 265/2005, de Ademilson Manoel Guimarães, a partir de 1º de julho de 2010.



N.º 1011, de 07/07/2010 – Designa Alessandro Tadeu Viaro, Chefe de Seção de Dívida Ativa e Contas Correntes, para substituir o titular do cargo de Diretor do Departamento de Dívida Ativa, Bento Manoel Aleixo, no período de 28 de junho de 2010 a 17 de julho de 2010.

N.º 1012, de 07/07/2010 – Enquadra Sergio Aparecido da Silva, no cargo de Encarregado I, a partir de 1º de julho de 2010.

N.º 1014, de 07/07/2010 – Concede 3 dias de Licença do Artigo 74 da LC 265/2005 à Alessandra Gomes, nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2010.

N.º 1015, de 07/07/2010 – Concede 1 dia de Licença do Artigo 74 da LC 265/2005 à Luciana Cristina Sanches, no dia 30 de junho de 2010.

N.º 1016, de 07/07/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Glauce Regina Fernandes Giacoia, referente ao período de 07.03.2005 a 07.03.2010.

N.º 1017, de 07/07/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Olinda Aparecida Lopes Ruiz, referente ao período de 04.02.2005 a 04.02.2010.

N.º 1018, de 07/07/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Edilaine Cristina Serra Ferini, referente ao período de 30.06.2005 a 30.06.2010.

N.º 1019, de 07/07/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Lucimara de Oliveira Bueno, referente ao período de 13.06.2005 a 13.06.2010.

N.º 1020, de 07/07/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Sandra Valeria de Souza Mendes, referente ao período de 04.02.2005 a 04.02.2010.

N.º 1021, de 07/07/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Roseli Patrício de Souza, referente ao período de 25.03.2004 a 25.03.2009.

N.º 1022, de 07/07/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Elizabete Aparecida Tiago Dias, a partir de 12 de julho de 2010.

N.º 1023, de 07/07/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Aparecido Luis Carlos Lourenço, a partir de 12 de julho de 2010.

N.º 1024, de 07/07/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Cacilda Naba Mateus, a partir de 5 de julho de 2010.

N.º 1025, de 07/07/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Ana Keila de Brito Lara, a partir de 25 de junho de 2010.

N.º 1026, de 07/07/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à João Eduardo de Paula, a partir de 5 de julho de 2010.

N.º 1027, de 07/07/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Silvana Paleólogo Barra, a partir de 24 de junho de 2010.

N.º 1028, de 07/07/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Maria de Fátima Costa Rozante, a partir de 12 de julho de 2010.

N.º 1029, de 07/07/2010 – Exonera Ana Rosa Rubio, do cargo de Agente de Serviços Gerais I, a partir de 1º de julho de 2010.

N.º 1030, de 07/07/2010 – Exonera Ana Rosa Rubio, do cargo de Assessor Técnico Divisão de Enfermagem, a partir de 30 de junho de 2010.

N.º 1031, de 07/07/2010 – Exonera Ademilson Manoel Guimarães do cargo de Agente de Serviços Gerais I, a partir de 1º de julho de 2010.

N.º 1032, de 07/07/2010 – Nomeia Elisabete de Souza Barbosa, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 21 de junho de 2010.

N.º 1033, de 07/07/2010 – Nomeia Márcia Spanholo Siqueira, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 21 de junho de 2010.

N.º 1034, de 07/07/2010 – Nomeia Murilo de Francisco, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 21 de junho de 2010.

N.º 1035, de 07/07/2010 – Nomeia Clarice Lopes Calderan, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 22 de junho de 2010.

N.º 1036, de 07/07/2010 – Nomeia Michelle Piccin, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 22 de junho de 2010.

N.º 1037, de 07/07/2010 – Nomeia Marcos Eduardo Gomes, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 23 de junho de 2010.

N.º 1038, de 07/07/2010 – Nomeia Murilo Giovanni de Oliveira, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 23 de junho de 2010.

N.º 1039, de 07/07/2010 – Nomeia Yuriko Tanaka Serpa, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 23 de junho de 2010.

N.º 1040, de 07/07/2010 – Nomeia Alexandre Regina Lopes, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 24 de junho de 2010.

N.º 1041, de 07/07/2010 – Nomeia Carolina Oliveira Milani Salvi, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 24 de junho de 2010.

N.º 1042, de 07/07/2010 – Nomeia Eliane Silvestre, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 24 de junho de 2010.

N.º 1043, de 07/07/2010 – Nomeia Helen Chagas Romero, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 24 de junho de 2010.

N.º 1044, de 07/07/2010 – Nomeia Ivone Vicente Clemente, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 24 de junho de 2010.

N.º 1045, de 07/07/2010 – Nomeia José Valentim Marciotto Sobrinho, para o cargo de Agente Administrativo, de provimento efetivo, a partir de 24 de junho de 2010.

N.º 1046, de 07/07/2010 – Nomeia Juliano Leite Furquim, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 24 de junho de 2010.

N.º 1047, de 07/07/2010 – Nomeia Mariane Vanessa Scarchete, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 24 de junho de 2010.

N.º 1048, de 07/07/2010 – Nomeia Natalia Moreira Toledo, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 24 de junho de 2010.

N.º 1049, de 07/07/2010 – Nomeia Vaneila Elisabete Vieira, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 24 de junho de 2010.

N.º 1050, de 07/07/2010 – Nomeia Aline Chiaratto Tozin, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 24 de junho de 2010.

Jahu, 13 de julho de 2010.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CHAMAMENTO PUBLICO DE Nº 002/10 PARA INSCRIÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKTING OU QUE ATUEM EM UMA DESTES AS AREAS PARA COMPOSIÇÃO DE UMA SUBCOMISSÃO.

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Jahu, situada a Rua Paissandú, 444 – Jahu, SP, através da Secretaria de Economia e Finanças – Departamento de Licitações, estará realizando de 16 de julho de 2010 a 23 de julho de 2010, as inscrições de pessoas físicas formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas para compor uma subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas do processo licitatório a ser aberto para contratação de serviços de agencia de propaganda, de acordo com a Lei nº 12232 de 29 de abril de 2010.

A documentação e a forma de inscrições estão estipulados no Edital completo que poderão ser obtidos direta e gratuitamente através do site www.jahu.sp.gov.br, ou no endereço do preâmbulo de Edital, por mídia eletrônica mediante o fornecimento pelo interessado de um cd novo de primeiro uso.

Jahu, 15 de julho de 2010

EDUARDO ODILON FRANCESCHI
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em cumprimento ao art.2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notificamos a todos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Jahu, que a Municipalidade recebeu os Recursos Financeiros abaixo descritos, liberados através do GOVERNO FEDERAL.

MARÇO / 2010

ÓRGÃO CONCEDENTE	TÍTULO/CONVÊNIO	VALOR	DATA
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 918.608,46	10/03/2010
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPVCM	R\$ 2.500,00	12/03/2010
Ministério da Saúde	AIDS E OUTRAS DSTS	R\$ 25.000,00	16/03/2010
Ministério da Saúde	FNS BLAFB	R\$ 57.607,06	16/03/2010
Ministério da Saúde	Convênio PAB-FIXO	R\$ 200.203,50	16/03/2010
Ministério da Saúde	Convênio PAB – Agente Comunitários de Saúde – ACS	R\$ 71.610,00	16/03/2010
Ministério da Saúde	Convênio PAB – SF Saúde da Família-	R\$ 76.800,00	16/03/2010
Ministério da Saúde	Convênio CEO – Centro de Especialidade Odontológica	R\$ 8.800,00	16/03/2010
Ministério da Saúde	MAC AMB/HOSP	R\$ 46.117,06	16/03/2010
Ministério da Saúde	Convênio SAMU	R\$ 59.000,00	16/03/2010
Ministério da Saúde	T.F.V.S - Teto Financeiro de Vigilância em Saúde. (T.F.E.C.D)	R\$ 29.945,51	16/03/2010
Ministério da Saúde	Registro de Câncer base populacional	R\$ 3.000,00	16/03/2010
Ministério da Saúde	FARPOP – Farmácia Popular	R\$ 10.000,00	16/03/2010
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPBPT	R\$ 5.557,18	18/03/2010
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 192.658,73	22/03/2010
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 639.020,70	30/03/2010
Ministério da Educação	Convênio QESE – Contribuição Salário Educação	R\$ 290.434,62	31/03/2010
Ministério da Educação	Convênio FUNDEB	R\$ 3.171.839,73	31/03/2010
Ministério da Fazenda	ISS SUPER SIMPLES	R\$ 144.779,06	31/03/2010
Ministério da Fazenda	INCRA - ITR	R\$ 104,42	31/03/2010
Ministério da Fazenda	Fundo Especial de Petróleo – Cota Parte Royalties	R\$ 27.211,03	31/03/2010

Ministério da Fazenda	CFRH – Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 14.279,69	31/03/2010
Ministério da Fazenda	CFEM – Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 9.327,34	31/03/2010
Ministério da Fazenda	Desoneração ICMS	R\$ 22.469,95	31/03/2010

Jahu, 13 de julho de 2.010.

EDUARDO ODILON FRANCESCHI
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em cumprimento ao art.2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notificamos a todos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Jahu, que a Municipalidade recebeu os Recursos Financeiros abaixo descritos, liberados através do GOVERNO FEDERAL.

ABRIL / 2010

ÓRGÃO CONCEDENTE	TÍTULO/CONVÊNIO	VALOR	DATA
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPVCM	R\$ 2.500,00	01/04/2010
Ministério da Saúde	Convênio PAB – Agente Comunitários de Saúde – ACS	R\$ 71.610,00	01/04/2010
Ministério da Saúde	Convênio PAB – SF Saúde da Família-	R\$ 76.800,00	01/04/2010
Ministério da Educação	PNAE – Creches Municipais	R\$ 21.912,00	05/04/2010
Ministério da Educação	PNAE – Pré-Escola	R\$ 37.260,00	05/04/2010
Ministério da Educação	PNAE – EJA	R\$ 15.228,00	05/04/2010
Ministério da Educação	PNAE – Merenda Ensino Médio	R\$ 55.092,00	05/04/2010
Ministério da Educação	PNAE – Merenda Ensino Fundamental	R\$ 175.248,00	05/04/2010
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPBFI	R\$ 36.000,00	09/04/2010
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 1.197.812,98	09/04/2010
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 243.382,37	20/04/2010
Ministério da Saúde	FNS BLAFB	R\$ 28.803,53	26/04/2010
Ministério da Saúde	Convênio PAB-FIXO	R\$ 200.203,50	26/04/2010
Ministério da Saúde	Convênio PAB – Agente Comunitários de Saúde – ACS	R\$ 71.610,00	26/04/2010
Ministério da Saúde	Convênio PAB – SF Saúde da Família-	R\$ 76.800,00	26/04/2010
Ministério da Saúde	Convênio CEO – Centro de Especialidade Odontológica	R\$ 8.800,00	26/04/2010
Ministério da Saúde	MAC AMB/HOSP	R\$ 46.117,06	26/04/2010
Ministério da Saúde	Convênio SAMU	R\$ 59.000,00	26/04/2010
Ministério da Saúde	T.F.V.S - Teto Financeiro de Vigilância em Saúde. (T.F.E.C.D)	R\$ 24.159,35	26/04/2010
Ministério da Saúde	Registro de Câncer base populacional	R\$ 3.000,00	26/04/2010
Ministério da Saúde	FARPOP – Farmácia Popular	R\$ 20.000,00	26/04/2010
Ministério da Saúde	Unid Básica Saúde	R\$ 40.000,00	26/04/2010
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASIGDBF	R\$ 4.741,35	28/04/2010
Ministério da Educação	PNATE – Fundo de Desenvolvimento da Educação	R\$ 5.895,68	28/04/2010
Ministério da Educação	Convênio QESE – Contribuição Salário Educação	R\$ 291.115,26	30/04/2010
Ministério da Fazenda	Convênio CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.	R\$ 72.777,83	30/04/2010
Ministério da Educação	Convênio FUNDEB	R\$ 2.181.471,52	30/04/2010
Ministério da Fazenda	ISS SUPER SIMPLES	R\$ 161.141,04	30/04/2010
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 655.912,12	30/04/2010
Ministério da Fazenda	INCRA - ITR	R\$ 160.162,38	30/04/2010
Ministério da Fazenda	Fundo Especial de Petróleo – Cota Parte Royalties	R\$ 24.967,41	30/04/2010



Ministério da Fazenda	CFRH – Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 15.200,44	30/04/2010
Ministério da Fazenda	CFEM – Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 10.110,41	30/04/2010
Ministério da Fazenda	Desoneração ICMS	R\$ 22.469,95	30/04/2010

Jaú, 13 de julho de 2.010.

EDUARDO ODILON FRANCESCHI
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em cumprimento ao art.2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notificamos a todos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Jahu, que a Municipalidade recebeu os Recursos Financeiros abaixo descritos, liberados através do GOVERNO FEDERAL.

MAIO / 2010

ÓRGÃO CONCEDENTE	TÍTULO/CONVÊNIO	VALOR	DATA
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPVCM	R\$ 2.500,00	06/05/2010
Ministério da Fazenda	Instalação de tele-centros	R\$ 100.000,00	06/05/2010
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 1.837.281,27	10/05/2010
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPAZI	R\$ 27.000,00	12/05/2010
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPTMC	R\$ 20.250,00	12/05/2010
Ministério da Saúde	Convênio PAB-FIXO	R\$ 200.203,50	18/05/2010
Ministério da Saúde	Convênio PAB – Agente Comunitários de Saúde – ACS	R\$ 73.563,00	18/05/2010
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 204.529,67	20/05/2010
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPTMC	R\$ 6.750,00	21/05/2010
Ministério da Fazenda	Projeto Pontos Culturais	R\$ 200.000,00	25/05/2010
Ministério da Educação	Convênio QESE – Contribuição Salário Educação	R\$ 92.351,97	26/05/2010
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPAZI	R\$ 9.000,00	26/05/2010
Ministério da Saúde	FNS BLAFB	R\$ 28.803,53	26/05/2010
Ministério da Saúde	Convênio PAB – SF Saúde da Família-	R\$ 76.800,00	26/05/2010
Ministério da Saúde	Convênio CEO – Centro de Especialidade Odontológica	R\$ 8.800,00	26/05/2010
Ministério da Saúde	MAC AMB/HOSP	R\$ 46.117,06	26/05/2010
Ministério da Saúde	Convênio SAMU	R\$ 59.000,00	26/05/2010
Ministério da Saúde	T.F.V.S - Teto Financeiro de Vigilância em Saúde. (T.F.E.C.D)	R\$ 24.159,35	26/05/2010
Ministério da Saúde	Registro de Câncer base populacional	R\$ 6.000,00	26/05/2010
Ministério da Saúde	FARPOP – Farmácia Popular	R\$ 10.000,00	26/05/2010
Ministério da Educação	PNAE – Creches Municipais	R\$ 10.956,00	26/05/2010
Ministério da Educação	PNAE – Pré-Escola	R\$ 18.630,00	26/05/2010
Ministério da Educação	PNAE – EJA	R\$ 7.614,00	26/05/2010
Ministério da Educação	PNAE – Merenda Ensino Médio	R\$ 27.546,00	26/05/2010
Ministério da Educação	PNAE – Merenda Ensino Fundamental	R\$ 87.624,00	26/05/2010
Ministério da Educação	Convênio QESE – Contribuição Salário Educação	R\$ 287.565,73	27/05/2010
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 540.155,46	28/05/2010
Ministério da Fazenda	Urbanização São José Cachoeirinha	R\$ 83.850,00	28/05/2010



Ministério da Educação	Convênio FUNDEB	R\$ 2.341.358,04	31/05/2010
Ministério da Fazenda	ISS SUPER SIMPLES	R\$ 128.859,78	31/05/2010
Ministério da Fazenda	Fundo Especial de Petróleo – Cota Parte Royalties	R\$ 28.035,36	31/05/2010
Ministério da Fazenda	CFRH – Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 16.050,75	31/05/2010
Ministério da Fazenda	CFEM – Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 11.144,22	31/05/2010
Ministério da Fazenda	Desoneração ICMS	R\$ 22.469,95	31/05/2010

Jaú, 13 de julho de 2.010.

EDUARDO ODILON FRANCESCHI
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em cumprimento ao art.2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notificamos a todos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Jahu, que a Municipalidade recebeu os Recursos Financeiros abaixo descritos, liberados através do GOVERNO FEDERAL.

JUNHO / 2010

ÓRGÃO CONCEDENTE	TÍTULO/CONVÊNIO	VALOR	DATA
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 1.212.633,43	11/06/2010
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASIGDBF	R\$ 16.522,69	14/06/2010
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPBFI	R\$ 36.000,00	14/06/2010
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPVCM	R\$ 2.500,00	14/06/2010
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 486.503,48	18/06/2010
Ministério da Educação	Brasil Alfabetização	R\$ 375,00	21/06/2010
Ministério da Saúde	Convênio PAB-FIXO	R\$ 200.203,50	23/06/2010
Ministério da Saúde	Convênio PAB – Agente Comunitários de Saúde – ACS	R\$ 73.563,00	23/06/2010
Ministério da Saúde	FNS BLAFB	R\$ 40.099,03	24/06/2010
Ministério da Saúde	Convênio CEO – Centro de Especialidade Odontológica	R\$ 17.600,00	24/06/2010
Ministério da Saúde	MAC AMB/HOSP	R\$ 46.117,06	24/06/2010
Ministério da Saúde	Convênio SAMU	R\$ 118.000,00	24/06/2010
Ministério da Saúde	T.F.V.S - Teto Financeiro de Vigilância em Saúde. (T.F.E.C.D)	R\$ 24.159,35	24/06/2010
Ministério da Saúde	FARPOP – Farmácia Popular	R\$ 10.000,00	24/06/2010
Ministério da Educação	PNAE – Creches Municipais	R\$ 10.956,00	25/06/2010
Ministério da Educação	PNAE – Pré-Escola	R\$ 18.630,00	25/06/2010
Ministério da Educação	PNAE – EJA	R\$ 7.614,00	25/06/2010
Ministério da Educação	PNAE – Merenda Ensino Médio	R\$ 27.546,00	25/06/2010
Ministério da Educação	PNAE – Merenda Ensino Fundamental	R\$ 87.624,00	25/06/2010
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPAZI	R\$ 9.000,00	29/06/2010
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPTMC	R\$ 6.750,00	29/06/2010
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPBFI	R\$ 18.000,00	30/06/2010
Ministério da Educação	Convênio FUNDEB	R\$ 2.651.324,91	30/06/2010
Ministério da Fazenda	ISS SUPER SIMPLES	R\$ 183.201,86	30/06/2010
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 541.681,49	30/06/2010
Ministério da Fazenda	INCRA - ITR	R\$ 143,53	30/06/2010



Ministério da Fazenda	Fundo Especial de Petróleo - Cota Parte Royalties	R\$ 28.691,60	30/06/2010
Ministério da Fazenda	CFRH - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 145,75	30/06/2010
Ministério da Fazenda	CFEM - Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 11.409,19	30/06/2010
Ministério da Fazenda	Desoneração ICMS	R\$ 22.469,95	30/06/2010

Jaú, 13 de julho de 2010.

EDUARDO ODILON FRANCESCHI

SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concurso: PEI

Edital: 001/2010

Ofício n.º 1447/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Professor de Educação Infantil:

De acordo com item 12.3 do Edital de concurso 001/2010 convocamos o 1º Candidato Portador de Necessidades Especiais:

001º - LAILA FERNANDA WALLAUER - RG: 10.859.516-53

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 16/07/2010

Horário (tarde): 13h30: Professor de Educação Infantil

Local: Espaço Pedagógico "Profª Kátia P. Domeniconi" - Rua Quintino Bocaiúva, 532 Centro - Jahu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU,

Em, 14 de Julho de 2010.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos

Seção III Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL:

PREGÃO PRESENCIAL 056/10 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL.

PREGÃO PRESENCIAL 057/10 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS:

CONVITE 049/10 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, NA APLICAÇÃO DE SISTEMA DE IMPERMEABILIZAÇÃO NA LAJE DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU.

CONVITE 053/10 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO COMPOSTO DE ESTUDO DE ADEQUAÇÃO DOPONTO DE VISTA HIDRÁULICO-HIDROLÓGICO, DO CÔRREGO DOS PIRES, DA FIGUEIRA.

RATIFICAÇÃO:

INEXIGIBILIDADE 025/2010 - OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS. EMPRESA: NAGOYA EDIÇÕES E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. VALOR R\$ 74.000,00.

INEXIGIBILIDADE 026/2010 - OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS. EMPRESA: GIL - SOM E EVENTOS LTDA ME. VALOR R\$ 25.000,00.

REVOGAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL 055/10 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS MONO VOLUME PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATOS DE CONTRATO:

CONTRATO 7359/10 - ENSIN - EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA - PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2010. VALOR R\$ 2.974.758,73.

CONTRATO 7352/10 - RUBENS MARIA MARSOLA & CIA. LTDA. ME. - CONCORRÊNCIA 006/08. VALOR R\$ 27.624,00.

CONTRATO 7353/10 - BAMBINOS TRANSPORTES JAÚ LTDA. ME. - CONCORRÊNCIA 006/08. VALOR R\$ 14.481,60.

CONTRATO 7354/10 - GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - PREGÃO PRESENCIAL 028/10. VALOR R\$ 35.100,00.

CONTRATO 7355/10 - TACIANA VANESSA CATTO ME. - CONCORRÊNCIA 006/08. VALOR R\$ 11.570,40.

CONTRATO 7356/10 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/09. VALOR R\$ 67.183,12.

CONTRATO 7357/10 - ALFALIX AMBIENTAL LTDA. - ME. - PREGÃO PRESENCIAL 052/09. VALOR R\$ 696.908,69.

CONTRATO 7358/10 - MAZZA, FREGOLENTE & CIA. - ELETRECIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA. - TOMADA DE PREÇOS 002/10. VALOR R\$ 527.351,84.

CONTRATO 7360/10 - NILTON FERNANDO DE BEM - ME. - PREGÃO PRESENCIAL 049/10. VALOR R\$ 2.100,00.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2009 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. - EMPRESA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. - DATA DE ASSINATURA: 08/03/2010. VALOR R\$ 27.764,28.



Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu SAEMJA – CONTRATADA:- Trivale Administração Ltda. - OBJETO:- Administração do ticket alimentação dos funcionários - ASSINATURAS:- 18/06/2010 -- PROCESSO:- nº 503/09 – VALOR:- R\$ 2.156,80 - REF:- Aditamento do contrato em razão do reajuste do valor do ticket, conforme Decreto nº 6039 de 10/07/2010.

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu SAEMJA - CONTRATADA:- RHS Constrols Recursos Hídricos e Saneamento Ltda. – OBJETO:- Serviços de engenharia especializados na elaboração de projetos hidráulicos e ações de combate as perdas visando a otimização do abastecimento de água do município. – ASSINATURAS:- 08/07/2010 – PROCESSO:- nº 295/2010 – LICITAÇÃO:- nº 15/10 – MODALIDADE:- Convite – VALOR:- R\$ 139.915,00 – PRAZO DE EXECUÇÃO:- 6 meses.

Jahu – 14 de julho de 2010

CLAUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, convoca a candidata habilitada em concurso público nº 01/2007, abaixo identificada para comparecer munida do RG, CPF e protocolo de inscrição, no período de 14 a 16 de julho de 2010, no horário das 9,00 às 11,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas, no Departamento Administrativo da autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestar interesse na contratação pelo regime jurídico “ESTATUTÁRIO”.

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
18º	Renata Cantarela da Silva	Escrutário	422608853

Jahu – 08 de Julho de 2010

CLÁUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU Despacho homologatório

Fica, nesta data, homologado o resultado da Licitação No. 004/2010, referente Pregão Nº 002/2010, para contratação de empresa para elaboração e realização de concurso público pelo qual foi declarada vencedora a empresa Dexter Consultoria Educacional e Concursos Públicos Ltda. Jaú, 13/07/2010. PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU Despacho homologatório

Fica, nesta data, homologado o resultado da Licitação No. 005/2010, referente Pregão Nº 003/2010, para contratação de empresa para administração e gerenciamento de cartões de benefícios pelo qual foi declarada vencedora a empresa Verocheque Refeições Ltda. Jaú, 13/07/2010. PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU Extrato de Contrato

Contrato No. 008/2010
Processo No. 157/2010
Modalidade: Dispensa (art. 24, inciso I da Lei 8666/93)
Contratada: Maq Miller Copiadoras Ltda. - ME.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com inclusão de materiais sobressalentes em máquinas multifuncionais Marca Ricoh, bens patrimoniais No.s 1274 e 1275.
Dotação: 14-3.3.90.39.01.01.02.01.122.0705.2258 – Outros Serviços de Terceiros
Prazo: 12 meses.
Data da Assinatura: 11 de junho de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU Extrato de Contrato

Contrato No. 007/2010
Processo No. 002/2010
Modalidade: Carta Convite
Contratada: Torre Agência de Comunicação e Marketing Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projeto visual, conforme Anexo I da Licitação No. 002/2010
Dotação: 14-3.3.90.39.01.01.02.01.122.0705.2258 – Outros Serviços de Terceiros
Prazo: 120 dias.
Data da Assinatura: 26 de maio de 2010

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandú nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicações

Jornalista Responsável: Hedair de Arruda Falcão Filho - MTB 50362

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jaú

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, são de inteira

responsabilidade da mesma, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

